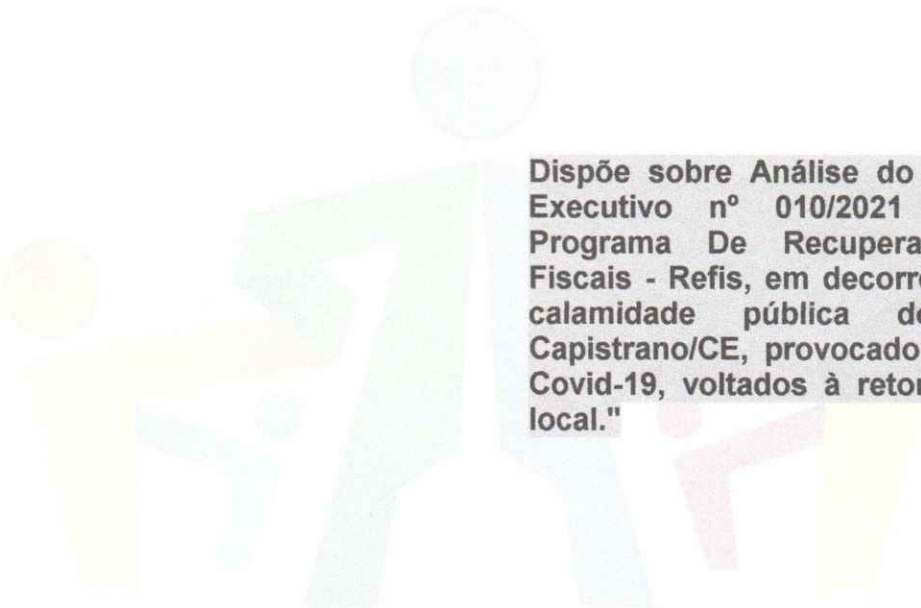


COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Parecer nº 014/2021.



Dispõe sobre Análise do Projeto de Lei do Executivo nº 010/2021 que "Institui O Programa De Recuperação de Créditos Fiscais - Refis, em decorrência do estado de calamidade pública do Município de Capistrano/CE, provocado pela pandemia da Covid-19, voltados à retomada da economia local."

I - RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Capistrano, recepcionista do Projeto de Lei nº 010/2021, de 04 de maio de 2021, do Poder Executivo Municipal, o qual "Institui O Programa De Recuperação de Créditos Fiscais - Refis, em decorrência do estado de calamidade pública do Município de Capistrano/CE, provocado pela pandemia da Covid-19, voltados à retomada da economia local", por decisão plenária em Sessão Ordinária e em conformidade com os ditames legais, provoca o **PARECER** desta Comissão, que consta das seguintes recomendações:

II – VOTO DO RELATOR

PRELIMINAR

Verifico, nos termos constantes do Projeto de Lei nº 010/2021, de 04 de maio de 2021, que o Poder Executivo Municipal é parte legítima para encaminhar a presente matéria, e que o seu objeto refere-se a matéria de aprovação deste Poder Legislativo, nos termos da legislação pertinente. Portanto, conheço deste Projeto de Lei.

MÉRITO

Em suma, visa a Administração Municipal angariar a autorização do Poder Legislativo para estabelecer no âmbito do Município de Capistrano, Instituir o Programa De Recuperação de Créditos Fiscais - Refis, em decorrência do estado de calamidade pública do Município de Capistrano/CE, provocado pela pandemia da Covid-19, voltados à retomada da economia local"

O REFIS trata-se de um Programa de Recuperação Fiscal criado pela Receita em 2000 (Lei 9.964/2000) com um único objetivo: o de regularizar débitos que as empresas e empreendimentos do Brasil têm com a União ou Receita.

O programa do Refis possibilita que pessoas físicas e jurídicas possam quitar suas dívidas. Existem diversas opções para consolidar estas dívidas: pagar a vista por um "preço especial", pagar as parcelas em alguns meses e não estar sujeito a juros tão altos, etc.

Dependendo da quantidade de parcelas e do tempo estipulado para regularização dos débitos, pode ser que os juros de mora sejam reduzidos em até 90%, mas vale salientar que este programa de regularização também contém algumas restrições.

Segundo a Lei 9.964/2000 (Art. 1º, § 3º), o Refis não abrange débitos:

De órgãos da administração pública direta, das fundações instituídas e mantidas pelo poder público e das autarquias;

Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;

Relativos a pessoa jurídica cindida a partir de 1º de outubro de 1999.

No caso da proposição em liça, verifica-se que os requisitos supracitados mostram-se devidamente preenchidos.

Relata que é através desse programa que o contribuinte poderá deixar a empresa regularizada a fim de participar de eventuais licitações, pois para poder fazer parte dessa metodologia de prestação de serviços, necessário que a empresa esteja com seus débitos em dia com o Fisco, estando fundamentado pelos princípios que norteiam o Direito Administrativo, máxime no que tange ao princípio da legalidade, sem prejuízo da regulamentação específica, em sede legislativa e administrativa, pelos órgãos interessados na sua aplicação.

Por fim, o projeto em liça se destina a beneficiar tanto os contribuintes como a gestão municipal.

EM FACE DO EXPOSTO, CONSIDERO REFERIDO PROJETO DE LEI JURÍDICA E TECNICAMENTE CORRETO E, NO MÉRITO, PELA SUA APROVAÇÃO COM RESSALVA.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Capistrano, em
18 de maio de 2021.

CAIO VINÍCIUS SANTANA SARAIVA

Caio Vinicius Santana Saraiva
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, opinou da seguinte forma, o vereador membro Felix Sergio Araújo, segue o relator, ressalva a possibilidade de suspender a cobrança da dívida para pessoas em situação de vulnerabilidade nesse período, que deverá ser objeto de análise posteriormente. O presidente Isaias Xavier de Aguiar, segue o parecer do relator, votando pela constitucionalidade e anuência, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 010/2021, de 04 de maio de 2021, do Poder Executivo Municipal, devendo o referido Projeto de Lei ser aprovado no Plenário.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Capistrano, 18 de maio de 2021.

Isaias Xavier de Aguiar

Isaias Xavier de Aguiar
Vereador Presidente

Caio Vinicius Santana Saraiva

Caio Vinicius Santana Saraiva
Vereador Relator

Felix Sergio Araujo

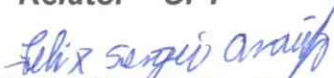
Felix Sergio Araujo
Vereador Membro

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 13h30m, na sala Ver. Valmira Nunes, no prédio do Poder Legislativo, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Finanças e Tributação - o Presidente Ver. Isaías Xavier de Aguiar, Relator Ver. Caio Vinícius Santana Saraiva e o membro Ver. Félix Sérgio Araújo. Sob a presidência do Ver. Isaías Xavier de Aguiar iniciou-se a Reunião desta Comissão, Legislatura (2021-2024), com a finalidade de analisar e emitir parecer ao procedimento de tramitação do Projeto de Lei de número 010/2021, o qual **“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – REFIS, EM DECORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE, PROVOCADO PELA PANDEMIA DA COVID-19, VOLTADOS À RETOMADA DA ECONOMIA LOCAL”**, de autoria do Prefeito Municipal de Capistrano/CE, para o qual o Relator manifestou posicionamento favorável, sendo corroborado pelo presidente, bem como seguido pelo membro, que apresentou ressalva. Logo após, o Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Tributação Ver. Isaías Xavier de Aguiar encaminhou a matéria aprovada à Secretaria administrativa desta casa legislativa para elaboração de parecer favorável ao Projeto de Lei do nº 010/2021 pela Comissão Permanente de Finanças e Tributação, determinando logo após análise das Comissões, o encaminhamento para o plenário dessa Casa Legislativa, para deliberação e votação na sessão ordinária. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião. Eu, Weyber Queiroz Lima, Assessor Jurídico, lavrei a presente Ata, que segue assinada e ratificada pelos membros da Comissão Permanente de Finanças e Tributação.


Ver. Isaías Xavier de Aguiar
Presidente- CFT


Ver. Caio Vinícius Santana Saraiva
- Relator – CFT


Ver. Félix Sérgio Araújo
Membro - CFT